



**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR**

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO – PCA

PROCESSO Nº 0.00.000.000166/2012-31

REQUERENTE: NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

OBJETO: REQUER QUE COMISSÃO ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA NÃO PRATIQUE QUALQUER ATO IMPEDITIVO DA REALIZAÇÃO DO DEBATE PROGRAMADO PARA 24 DE FEVEREIRO DE 2012 NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA. PEDIDO DE LIMINAR;

REQUERENTE: NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

DECISÃO

Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo instaurado em decorrência de requerimento de NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, da Associação do Ministério Público da Bahia (AMPEB), que pugna pelo deferimento liminar da manutenção da realização do debate programado para ocorrer no dia 24 de fevereiro de 2012, hoje, às 13h30.

Tendo em vista o pedido suscitado na exordial, vislumbro o *periculum in mora*, uma vez que o debate promovido pela Associação do Ministério Público da Bahia (AMPEB) está programado para às 13h30 do dia de hoje. Em relação ao *fumus boni iuris*, tenho que a realização do debate é um instituto caro à democracia.

Fica restabelecido o debate para o horário referido ou outro conveniente, desde que se permita a livre tomada de decisão dos membros

que comporão a lista tríplice do Ministério Público do Estado da Bahia.

No entanto, confira-se à Comissão Eleitoral e/ou a Administração Superior do Ministério Público da Bahia tempo hábil para disponibilização do espaço para a realização do debate. Desse modo, caso não seja possível no horário estabelecido, deve ser promovido o debate até às 17h de hoje, disponibilizando os meios necessários para a sua realização, uma vez que se trata de prédio público o qual a Associação do MP não tem gerência, é preciso reconhecer a necessidade de tempo para a disponibilização do referido espaço.

Dessa forma, preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 46, IX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, impõe-se a concessão da medida liminar, nos moldes em que esta foi requerida, de forma que determino a manutenção do debate para o horário estabelecido ou até às 17h do dia de hoje.

Determino ainda a intimação de eventuais interessados, pela via editalícia.

Dê-se ciência ao Procurador Geral de Justiça do Estado da Bahia, à Comissão Eleitoral e à Associação do Ministério Público da Bahia.

Publique-se. Cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2012.

**LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**